



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 15 de Agosto de 2024 Ano XXVI Nº 6295

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0807, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Inspeção de Carnes e Derivados do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MIRANDA FILHO, inscrito no CPF nº XXX.113.143-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Inspeção de Carnes e Derivados do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0806, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de

Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), para a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 808/2024-DIAFIN, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), no qual solicita o retorno, por remanejamento, do servidor público municipal PAULO ARAUJO TAVARES;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR o Sr. PAULO ARAUJO TAVARES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 16339, admitido em 15 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Frigorífico, o qual atualmente se encontrava lotado perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), devendo retornar a exercer suas funções perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0805, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Joaryvar Macêdo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.624.733-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. JOARYVAR MACÊDO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º- CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0804, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico II, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LINDEMBERGUE ALVES COSTA, inscrito no CPF nº XXX.392.723-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0803, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.E.F. José Marrocos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RAQUEL DOS SANTOS TAKEUCHI, inscrito no CPF nº XXX.744.084-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. JOSÉ MARROCOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0802, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Luiza Dantas, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.624.733-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA LUIZA DANTAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5.

Art. 2º - REVOGAR a Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas concedida à Sra. MARIA CLAUDIANA INÁCIO PEREIRA, concedida nos termos do Art. 2º, da Portaria nº 0765, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0801, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Joaryvar Macêdo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ERBENE MARIA DE LIMA BATISTA, inscrita no CPF nº XXX.064.443-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. JOARYVAR MACÊDO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-5

Art. 2º - REVOGAR a Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas concedida à Sra. ERBENE MARIA DE LIMA BATISTA, concedida nos termos do Art. 2º, da Portaria nº 0272, de 20 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,  
Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0810, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, de Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72,

incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais, disposta na Lei Municipal nº 5606, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202301-09193, feito por ALETTA MARIA PEREIRA DE SOUSA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida em sede de Tutela de Urgência nos autos do Processo Judicial nº 3000676-67.2024.8.06.0112, ingressada por ALETTA MARIA PEREIRA DE SOUSA, tramitando no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER, sob ordem judicial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) a carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, à Sra. ALETTA MARIA PEREIRA DE SOUSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92552, admitida em 22 de janeiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0809, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202407-19794, feito por RITA REGINA DE BRITO LOPES SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202407-19794, proferido através de Decisão Administrativa datada de 09 de agosto de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de setembro de 2024, com término em 31 de agosto de 2026, à Sra. RITA REGINA DE BRITO LOPES SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93606, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0808, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Fiscalização de Feiras e Ocupação do Solo Urbano da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALINE ALVES BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.020.923-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Feiras e Ocupação do Solo Urbano, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0787, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.447.103-XX, para o cargo de provimento em

comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0793, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Segurança Patrimonial da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CICERO DE LIMA GOMES, inscrito no CPF nº XXX.860.073-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Patrimonial da Guarda Civil Metropolitana (GCM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0794, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANA CLAUDIA BEZERRA MACHADO, inscrita no CPF nº XXX.228.203-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0795, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202407-19867, feito por CLAE NE OLIVEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202407-19867, proferido através de Decisão Administrativa datada de 30 de julho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 12 de agosto de 2024, com término em 11 de agosto de 2026, à Sra. CLAE NE OLIVEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2597, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024, encerrando seus efeitos em 11 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0791, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Logística da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR BRUNO ALLEF BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.061.183-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Logística, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0796, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202407-19867, feito por VALÉRIA DOS SANTOS TURBANO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202407-19878, proferido através de Decisão Administrativa datada de 29 de julho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 12 de agosto de 2024, com término em 11 de agosto de 2026, à Sra. VALÉRIA DOS SANTOS TURBANO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92165, admitida em 21 de janeiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024, encerrando seus efeitos em 11 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0797, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202406-17398, feito por JOSÉ VADERLAN FERNANDES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2701, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202406-17398, proferido através da Decisão Administrativa datada de 27 de junho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. JOSÉ VADERLAN FERNANDES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 2701, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo retornar às suas funções em 12 de agosto de 2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0798, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público de Guarda Civil Metropolitano, ocupado pelo Sr. WALGNER ANASTÁCIO INÁCIO, perante a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos

termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. WALGNER ANASTÁCIO INÁCIO, ocorrido na data de 31 de julho de 2024, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2024 4 00122 291 0062565 87;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de GUARDA CIVIL METROPOLITANO, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil (GCM), órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), ocupado por WALGNER ANASTÁCIO INÁCIO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 6575, admitido em 02 de abril de 2007, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024, data do óbito, conforme certidão.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0799, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 20, inciso II, da Lei nº 4.892, de 12 de setembro de 2018 (Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Juazeiro do Norte), acerca da Vacância do cargo de Conselheiro Tutelar perante o Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, protocolado sob o nº 202408-19964, feito por DANIEL LUCAS MATIAS, investido no cargo de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO, finalmente, a Decisão Administrativa em Primeiro Grau exarada nos autos do Requerimento nº 202408-19964, datada de 12 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA, a pedido, do cargo de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, ocupado por DANIEL LUCAS MATIAS, inscrito no CPF nº 044.083.373-66, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º - O afastamento por Vacância do Cargo em tela perdurará pelo período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, iniciando-se em 13 de agosto de 2024, encerrando-se em 13 de agosto de 2026, após o que deverá o titular do cargo retornar às suas funções sob pena de destituição imediata e substituição pelo respectivo suplente, a teor do que dispõe o §2º, do Art. 24, da Lei nº 4.892, de 12 de setembro de 2018 (Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares de Juazeiro do Norte).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de agosto de 2024, encerrando-se seus efeitos em 13 de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0800, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do Redução de Carga Horária, com redução de vencimentos proporcionais, a servidor público pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202404-16975, feito por CARLOS MACEDO MENESCAL, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202404-16975, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 09 de agosto de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 200 (duzentas) horas mensais para 100 (cem) horas mensais, com redução vencimental proporcional, à Sra. CARLOS MACEDO MENESCAL, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92778, admitido em 08 de fevereiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Orientador Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0792, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HITALO RHAZEMBERG OLIVEIRA LOPES, inscrito no CPF nº XXX.285.223-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0788, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a designação do Secretário da Junta de Serviço Militar 073, do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 163-DGP, de 07 de novembro de 2001, a qual aprova as Normas Técnicas para o funcionamento das Juntas de Serviço Militar, onde dispõe, em seu Art. 3º, §1º, que “os prefeitos municipais indicarão as circunscrições de serviço militar (CSM), por intermédio da delegacia de serviço militar (Del SM), um funcionário municipal, preferencialmente efetivo, de comprovada e reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral para o exercício do cargo de Secretário da JSM”;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.447.103-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), para exercer o encargo de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 073, do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0790, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor do Secretário da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NORMÉLIA SOARES BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.952.803-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - A presente nomeada, por se tratar de servidora pública municipal investida em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 65/CGM, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pela suposta inexecução de contrato nº 2018.11.06.01, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13; Art. 156 da Lei nº 14.133/2021; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 977, de junho de 2024, que definiu a competência de instauração dos processos administrativos em desfavor de empresas participantes de licitações ou contratadas perante esta municipalidade, por transgressões da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e aos certames e contratos regidos pela antiga lei 8666/93, bem como as vinculadas a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) devem ser instaurados e conduzidos pela Controladoria Geral Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO o ofício nº 02876/2024-SEINFRA para apuração de Responsabilidades quanto à execução do contrato nº 2018.11.06.01, conforme Laudo de Inspeção.

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, falhas na execução do contrato, oferecendo riscos aos usuários do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pela inexecução do contrato nº 2018.11.06.01, por parte da empresa CONSTRUTORA ANDALUZ LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução de reforma e ampliação do Hospital Maria Amélia Bezerra de Menezes, através do plano de trabalho n. do MAPP 3629 e Convênio 019/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo Assessor Especial, matrícula de nº 93.627 a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 93.627, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº508/ 2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/07/2024 com retorno dia 26/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-3F19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº499/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES" inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, referente a viagem no dia 25/07/2024 com retorno dia 27/07/2024, em veículo "MOBI

LIKE", de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº483/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FELIPE ALVES DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.073.313-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/07/2024 com retorno dia 22/07/2024, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN9293 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos ao segundo trimestre da PPI 2024 da atenção básica que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº1161, Alto Alegre II - Maracanaú, Fortaleza - CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 502/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/08/2024 com retorno dia 03/08/2024, em veículo AMBULÂNCIA de PLACA SAL-5J65, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 509/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/08/2024 com retorno dia 09/08/2024, em veículo AMBULÂNCIA de PLACA SAL-5J65, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº496/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/07/2024 com retorno dia 16/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3I02 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº500/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/08/2024 com retorno dia 07/08/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1182 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 497/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/07/2024 com retorno dia 20/07/2024, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 498/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/07/2024 com retorno dia 11/07/2024, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 501/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/08/2024 com retorno dia 06/08/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de agosto de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 481/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ZACARIAS MASCARENHAS NETO" inscrito no CPF: XXX.802.693-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/07/2024 com retorno dia 29/07/2024, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº1161, Alto Alegre II - Maracanaú, Fortaleza - CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 482/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "ZACARIAS MASCARENHAS NETO" inscrito no CPF: XXX.802.693-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/07/2024 com retorno dia 22/07/2024, em veículo "CAMINHÃO", de PLACA PMN9293 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos ao segundo trimestre da PPI 2024 da atenção básica

que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº1161, Alto Alegre II - Maracanaú, Fortaleza - CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

### CMDI

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 AGOSTO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 06 PARA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ASA BRANCA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.808 de 02 de junho de 2004 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 09:00h, que estabelece a inscrição de nº 06 para a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ASA BRANCA no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a inscrição de Nº 06 para a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ASA BRANCA no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de agosto de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO CMDI

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 AGOSTO DE 2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 07 PARA INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA SÃO PIO DE PIETRELCINA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.808 de 02 de junho de 2004 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 09:00h, que estabelece a inscrição de nº 07 para o INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA SÃO PIO DE PIETRELCINA no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a inscrição de Nº 07 para o INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA SÃO PIO DE PIETRELCINA no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de agosto de 2024, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DO CMDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0029/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0061/CGM

EMPRESA: ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.193.868/0001-41, representada pelo Sr. Júlio Almeida de Abreu.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JÚLIO ALMEIDA DE ABREU.

ENDEREÇO: R. Alan Kardec, 876 B, Montese, CEP 60.420-630, Fortaleza-CE.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 0061/CGM, de 26 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 29 de julho de 2024, fl. 10, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, lei de anticorrupção e do contrato nº 2021.09.01-0001, por parte da empresa ABREU CONSTRUÇÕES E LOCALIDADES LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, abrangendo o ensino superior, por intermédio da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

CONSIDERANDO o ofício nº 522/2024 – GAB/SEDUC/PJN, oriundo do setor de licitação da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte-CE, ao qual científica suposta subcontratação integral e irregular dos serviços do contrato nº 2021.09.01-0001;

CONSIDERANDO que este fato viola o caráter competitivo do certame e a isonomia entre os licitantes, além de permitir a execução do serviço contratado por pessoa sem a devida habilitação jurídica e qualificação técnica;

CONSIDERANDO, que foi constatado pelo referido setor alusivo, a prática de subcontratação integral da execução do transporte escolar e da execução contratual por pessoas que não preencham os requisitos legais para a condução de veículos escolares;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas ‘a’ a ‘g’ da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou

estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail [cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br) ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo - Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE  
- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0031/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0063/CGM

EMPRESA<sub>1</sub>: SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº  
40.219.546/0001-52, representada pelo Sr. Vanildo Siqueira Pereira.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VANILDO SIQUEIRA PEREIRA.

ENDEREÇO<sub>1</sub>: R. José da França Cabral, 817, Sala 08 A, Boa Vista,  
CEP 60.867-580, Fortaleza-CE.

EMPRESA<sub>2</sub>: CARSAU COMSERV LTDA, CNPJ nº 23.156.411/  
0001-76, representada pelo Sr. Lucas Cardoso Saunders.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: LUCAS CARDOSO SAUNDERS.

ENDEREÇO<sub>2</sub>: Av. Ananias Alexandre, 200, Curicaca, CEP 61.601-  
715, Caucaia-CE.

EMPRESA<sub>3</sub>: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL  
LTDA, CNPJ nº 35.959.058/0001-41, representada pela Sra. Ana  
Clara Sampaio Martins.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANA CLARA SAMPAIO MARTINS.

ENDEREÇO<sub>3</sub>: R. Djalma Petit, 120, Alto da Balança, CEP 60.851-  
120, Fortaleza-CE.

EMPRESA<sub>4</sub>: ALLMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA,  
CNPJ nº 43.570.564/0001-72, representada pelo Sr. Gabriel dos  
Santos Oliveira.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: GABRIEL DOS SANTOS  
OLIVEIRA.

ENDEREÇO<sub>4</sub>: Av. Oliveira Paiva, 2797 - Sala 114, Parque Manibura,  
CEP 60.821-802, Fortaleza-CE.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo  
para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 0063/CGM, de 06 de agosto de 2024, publicada no D.O.M, em 09 de agosto de 2024, fl. 11, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, lei de anticorrupção e do edital convocatório do Pregão eletrônico nº 2024.07.15.1, por parte das empresas SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS, CARSAU COMSERV EIRELI, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA E ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com vistas à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, junto aos veículos, tipo motocicleta, pertencentes ao município de Juazeiro do Norte/CE.

CONSIDERANDO o ofício nº 2024.08.05.001 - CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte-CE, ao qual científica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias 16.1.1, 16.1.2 alínea "a" do Edital convocatório, bem como artigo 155, inciso IV da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que este fato prejudica a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incide na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa quando devidamente convocada para apresentação das propostas finais, a garantia financeira da proposta, bem como os documentos de habilitação, manteve-se omissa e não os enviou, causando prejuízo ao andamento do processo;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas 'a' a 'g' da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou

nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e* b) *defesa administrativa*, to: podem ser enviados via e-mail cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo - Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0027/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 064/CGM, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

EMPRESA: P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.730.537/0001/75, representada por Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão, CPF nº XXX.757.423-XX

SÓCIO-ADMINISTRADOR: PEDRO ANTÔNIO DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ARAGÃO, CPF Nº XXX.757.423-XX

ENDEREÇO 1: Rua João Timbó, 279, São José dos Doroteus, Reriutuba/CE

TELEFONE: (88) 3299645-4168

Email: pacplusserviçosltda@gmail.com

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00059/CGM, de 05 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 17/18, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, fundamentado no decreto nº 977.2024, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção, no bojo do contrato de nº 2024.05.28/0002, oriundo do Pregão eletrônico nº 2024.04.25.1, por parte da empresa. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de locações de caminhões e máquinas pesadas destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Tendo em vista os ofícios nº 02310/2024-SEINFRA e 2024.07.03.001-CC/SEAD/PMJN, oriundos da Secretaria de Infraestrutura e da Comissão de Contratação respectivamente, os quais cientificam suposta conduta do contratado violadora das cláusulas consoante relatório circunstanciado.

Aliado ao fato de que a referida empresa venceu o certame supracitado cuja homologação foi publicada em 17 de Maio de 2024, em seguida fora convocada e realizou a assinatura do Instrumento contratual em 28 de Maio de 2024, o qual obriga a apresentação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis; em 14 de Junho de 2024 fora enviado e-mail a empresa informando o término do prazo para a apresentação da garantia contratual no valor de R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), a mesma respondeu ao e-mail em 21 de Junho de 2024 solicitando a rescisão contratual consensual alegando vícios no processo.

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas ‘a’ a ‘g’ da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do município, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor

Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e/ou b) defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail [cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br) a qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial ou presencial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Tiago César da Silva Viana

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Assessor Especial – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Matrícula n. 93.627

Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Agente Administrativo – Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005776

REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILEIDE NUNES FREIRES

CPF/CNPJ: XXX.979.463-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1191982

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 52174, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006609  
REQUERENTE: P. M. B. M. CARDIO CIRURGIA S/S LTDA  
CPF/CNPJ: 22.175.789/0001-54  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128790  
REPRESENTANTE: MARIA LUCIA DE ALCANTARA  
CNPJ: XXX.703.353-XX  
RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE do exercício de 2020 a 2023, sob argumento de mudança de endereço da empresa.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega inatividade desde o exercício de 2017 devido à mudança de endereço. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta CNPJ com endereço de Barbalha e aditivo.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

*Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.*

Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2017, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO do pleito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006610  
 REQUERENTE: MARCIA RÉGIA M. DE S. QUIRINO  
 CPF/CNPJ: 34.800.095/0001-40  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1176878  
 REPRESENTANTE: F F DA SILVA CONTABILIDADE  
 CNPJ: 33016984000158  
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. BAIXA SOMENTE JUNTO A RECEITA FEDERAL. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE, sob argumento de mudança de baixa definitiva da empresa junto a Receita Federal.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega inatividade desde o exercício de 2012 devido à baixa definitiva do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta CNPJ com a baixa.

No entanto, o contribuinte também deve requerer a baixa de inscrição da empresa no âmbito municipal, nos termos dos artigos 352 e 522, inciso V, ambos da LC nº 93/2013 (CTM).

*Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.*

Ora, a requerente contesta a TFE sob alegação de inatividade no município desde o ano 2022, mas não apresenta pedido de baixa de inscrição municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003999  
 REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 CPF/CNPJ: 61.198.164/0001-60  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1091313  
 REPRESENTANTE CAROLINA ALBUQUERQUE PEREIRA  
 OAB/SP 448.507  
 RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. CONTESTAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. TITULARIDADE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DEVE SER ATUALIZADA PARA MARIA DEONICE GONDIM MACHADO TORQUA E JOSE AGISSÉ TORQUATO JUNIOR. CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA. DEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de IPTU, anos 2016 a 2024, e contestação de titularidade do imóvel de inscrição nº 1017875 (imóvel situado à Rua Padre Cicero, nº 120A, Bairro Centro, Juazeiro do Norte), afirmando não ser o mesmo de sua propriedade.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

*Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

Em apreciação a documentação acostada, e após diligência realizada ao cartório machado - 2º ofício, verifica na certidão de registro geral que o imóvel de matrícula 31.370 possui como proprietários a senhora MARIA DEONICE GONDIM MACHADO TORQUA, CPF XXX.896.803-XX e seu esposo - JOSE AGISSÉ TORQUATO JUNIOR, CPF Nº XXX.406.523-XX.

O direito real afeta direta e imediatamente a coisa (o objeto em questão). Nesse sentido, o indivíduo que possui tal direito detém o poder sobre o imóvel. O direito real forma uma relação e contém os seguintes elementos: Sujeito, a coisa e o domínio (poder do sujeito

sobre a coisa). Vejamos o que fala os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, que assim dispõem:

*Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.*

*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

Em pesquisa ao sistema de dados do município, até o presente momento, não foi localizada nenhuma alteração cadastral ou embasamento que justifique a permanência da titularidade do bem em nome do requerente. Considerando o não reconhecimento da propriedade pelo requerente e a comprovação/indicação do verdadeiro sujeito passivo, cabe a essa relatoria admitir o pedido.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a alteração de titularidade do imóvel de inscrição municipal Nº 1017875 e consequente transferência dos débitos de IPTU para os reais proprietários - MARIA DEONICE GONDIM MACHADO TORQUA, CPF XXX.896.803-XX e seu esposo - JOSE AGISSÉ TORQUATO JUNIOR, CPF Nº XXX.406.523-XX, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004496

REQUERENTE: LOCACOES MARTINS LTDA

CPF/CNPJ: 47.716.997/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1214610

REPRESENTANTE: JOSE MAURICIO G DA SILVA  
SOBRINHO

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. CNAE. CÓDIGO DE SERVIÇO. INCLUSÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.*

*Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo*

*entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.*

*Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.*

A Pessoa jurídica acima identificada vem formular consulta tributária relativa à possibilidade de inclusão do serviço de locação de equipamentos em uma empresa, utilizando o código de serviço de 1004 / 1004 / 773220203 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).

Conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o subitem 10.04 trata sobre agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Esse subitem versa sobre o agenciamento, corretagem ou intermediação de três tipos de contratos não tradicionais: leasing, franchising e factoring. Neste subitem, não é a operação de leasing, de franchising ou de factoring que é alcançado pela tributação do ISS, mas a intermediação, corretagem ou agenciamento que conduza à celebração dos contratos respectivos entre as partes interessadas.

Conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, órgão que classifica nacionalmente as atividades econômicas, para a classe de atividades 77.32-2 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador há apenas duas subclasses: 7732-2/01 e 7732-2/02 a qual compreende as seguintes atividades.

- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes / o aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras e similares./ Exceção do arrendamento mercantil (leasing financeiro) de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil.
- 7732-2/02 Aluguel de andaimes / o aluguel e leasing operacional de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem// o aluguel

*de fôrmas para concreto / Exceção do arrendamento mercantil (leasing financeiro) de andaimes e plataformas de trabalho.*

Não sendo identificado na estrutura de classificação de atividade o código nº 773220203 ou outros desdobramentos.

Registre-se que esta Solução de Consulta não convalida nem invalida nenhuma das afirmativas do consulente, pois isso importa em análise de matéria probatória, incompatível com o instituto da consulta. Com efeito, soluções de consulta não se prestam a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que elas se limitam a interpretar a aplicação da legislação tributária a tais fatos, partindo da premissa de que eles estão corretos e vinculando sua eficácia (das soluções de consulta) à conformidade entre fatos narrados e realidade factual.

Por fim, fique a consulente ciente de que esta consulta perderá automaticamente a sua eficácia normativa em caso de mudança de entendimento por parte da Administração Tributária ou seja editada norma superveniente dispondo de forma contrária.

Ante o exposto, ficou entendido no sentido que para a classe de atividade 77.32-2 há apenas duas subclasses 7732-2/01 e 7732-2/02, podendo ambas serem utilizadas para o subitem 10.04 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004498

REQUERENTE: ALUIZIO DE SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.529.608-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1122170

REPRESENTANTE: TATIANA DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.236.443-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. IPTU. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO DE CRÉDITO PRESCRITO. COMPETENCIA 2018. EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA PRESCRIÇÃO. CRÉDITO PAGO APÓS PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de IPTU 2018 - Créditos nº 2833944 e 2903239 - dos imóveis de inscrição municipal nº 1027473 e 40944, sob alegação que os valores pagos através dos acordos nº 2023009795 e 2023009796 estariam prescritos.

Conforme o art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no §4.º do art. 162, nos seguintes casos:

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

No Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, em seu art. 299 e alterações posteriores (CTM):

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos*

*tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O requerente solicita restituição do IPTU 2018 - Crédito n° 2833944 e 2903239 - sob a alegação do instituto da prescrição. Em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que os referidos créditos foram lançados de ofício em janeiro de 2018 com data de vencimento em 27/04/2018.

Por se tratar de lançamento de ofício, o prazo prescricional é de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário (art. 174, caput do CTN), esse prazo começa a fluir somente após o vencimento do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte). Ou seja, o prazo prescricional, no caso em tela inicia-se em 28/04/2018 e finaliza em 28/04/2023. Ressalta que os referidos créditos foram objeto de acordo de pagamento em 22/08/2023, ou seja, após crédito prescrito.

Ora, se o crédito foi alcançado pela prescrição, a Fazenda Pública não deve efetuar a devida cobrança vista a ausência de exigibilidade do crédito tributário conforme entendimento do STJ, abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E  
TRIBUTÁRIO. AGRAVO  
INTERNO NO AGRAVO EM  
RECURSO ESPECIAL.  
EXECUÇÃO FISCAL.  
P R E S C R I Ç Ã O  
RECONHECIDA. DECURSO  
DE MAIS DE 5 ANOS ENTRE A  
CONSTITUIÇÃO DO  
CRÉDITO E O AJUIZAMENTO  
DA EXECUÇÃO.  
P A R C E L A M E N T O  
POSTERIOR. RESTAURAÇÃO  
DA EXIGIBILIDADE DO  
T R I B U T O .  
IMPOSSIBILIDADE.

*VIOLAÇÃO DO ART. 267, V DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO DO ESTADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*

2. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ, que já orientou que o parcelamento postulado depois de transcorrido o prazo prescricional não restabelece a exigibilidade do crédito tributário. Isso por que (a) não é possível interromper a prescrição de crédito tributário já prescrito; e (b) a prescrição tributária não está sujeita à renúncia, uma vez que ela não é causa de extinção apenas do direito de ação, mas, sim, do próprio direito ao crédito tributário (art. 156, V do CTN).

3. Agravo Interno do Estado a que se nega provimento

Nesse caso, de acordo com o entendimento do STJ, pagamento de crédito prescrito é indevido, ensejando, assim, a restituição do valor.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou débito em aberto, referente à IPTU 2024, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto

*de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente, valor total R\$ 290,49 (duzentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), referente aos créditos nº 2833944 - R\$85,66 e nº 2903239 - R\$ 204,83, com os débitos em aberto dos imóveis, e posteriormente, se houver valores a restituir - seja feita a restituição, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº	2024005273
REQUERENTE:	MARIA ELISABETH RODRIGUES DE AMORIM ME
CPF/CNPJ:	04.850.097/0001-82
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1087409
REPRESENTANTE	MARIA ELISABETH RODRIGUES DE AMORM
CPF/CNPJ:	XXX.455.013-XX
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2023. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO EM 2021. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita que o valor pago na TFE 2023, seja compensado na TFE 2021, visto a baixa de inscrição municipal 2021. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

A requerente alega baixa do CNPJ em 2021. Em consulta ao sistema da Receita Federal do Brasil, verifica que CNPJ foi baixado em 28/09/2021, por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Ao tempo que informa a baixa do CNPJ, relata que efetuou o pagamento da TFE 2023 por engano, e solicita que esse valor pago indevidamente seja compensado no débito em aberto da TFE 2021.

Considerando a baixa do CNPJ em 28/09/2021, após esse período, não há fato gerador para sustentação de futuras cobranças de TFE, haja vista, a ausência do exercício da atividade.

Assim sendo, considerando o lançamento da TFE/2023 indevido, visto a constituição do crédito posterior à baixa da empresa, por consequência, o pagamento torna indevido, cabendo à restituição do valor.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito*

*passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou débito em aberto, referente à TFE 2021, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

*Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação do valor pago indevidamente relativo à TFE/2023, crédito 4130105, R\$ 303,77 (Trezentos e Três Reais e Setenta e Sete Centavos) com o débito da TFE 2021, crédito 4573854, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024.

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007037

REQUERENTE: MARCOS SANTANA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX696153XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0001072117

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI/2024 Nº 2024000956 por pagamento em duplicidade. A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4558971, referente ao ITBI Nº 2024000956, do imóvel de inscrição municipal 1072117, tendo sido feito um no dia 21/02/2024 no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) e outro no dia 26/02/2024 de igual valor; sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito. Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), crédito nº 4558971, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007717

REQUERENTE: CLINICA DE OLHOS DO CARIRI LTDA

CPF/CNPJ: 07.977.036/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1076876

REPRESENTAÇÃO MRY CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 13.204.389/0001-39

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de TFE/2024 por pagamento em duplicidade. A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, crédito nº 4527977, tendo sido feito um em parcela única em 27/03/2024 no valor de R\$ 802,71 (oitocentos e dois reais e setenta e um centavos) e outro também em parcela única no mesmo dia e de igual valor; sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito. Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 802,71 (oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), crédito nº 4527977, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008384

REQUERENTE: A C ACADEMIA - LTDA

CPF/CNPJ: 73784100/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082217

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.  
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.  
PAGAMENTO REALIZADO EM  
DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 08/07/2024 no valor de R\$ 377,51 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavo) e outro também em parcela única em 08/07/2024 no mesmo valor; sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando dois pagamentos para o mesmo crédito 4589887. Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 377,51 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavo), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

## AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.07.04.2. Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas e acessórios de locomoção, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos

pela Rede Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 00.267.908/0001-66 classificado(a) no(s) Lote de Cadeiras de Rodas, no valor global de R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos reais), e no Lote de Acessórios Ortopédicos, no valor global de R\$ 21.370,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de agosto de 2024

#### EXTRATO DO 2.º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-2022

Extrato do 2.º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (Locação de Imóvel), referente ao processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2022. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e as pessoas físicas RENATTA BARBOSA ALENCAR, SÉFORA THAYNE BARBOSA ALENCAR e BÁRBARA AMÉLIA BARBOSA DE ALENCAR. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Pedro Henrique de Sousa, n.º 59, bairro Leandro Bezerra, Juazeiro do Norte- Ceará, destinado ao uso do Depósito de Veículos Apreendidos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.245/91 c/c a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 15 de agosto de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 16 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: José Adailton da Silva e Renatta Barbosa Alencar, Séfora Thayne Barbosa Alencar e Bárbara Amélia Barbosa de Alencar.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de agosto de 2024.

#### EXTRATO DO 10º (DÉCIMO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nacional nº 2018.04.20.01-SESAU. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CONSTRUTORA ANDA LUZ. Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para execução de reforma e ampliação do Hospital Maria Amélia Bezerra de Menezes, através do plano de trabalho nº do MAPP 3629 e Convênio nº 019/2018, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de novembro de 2018, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Yago Matheus Nunes Araújo e João Victor de Parente Bento.

Data de Assinatura do Aditivo: 06 de dezembro de 2024.

#### EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de preço nº 2021.12.21.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção serviços remanescentes de piscina semiolímpica localizada no parque Timbaúbas, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 07 de março de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Humberto Clovis Frota.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de junho de 2024.

## EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2021.10.14.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em ruas nos bairros Betolândia, Tiradentes e Pedrinhas, município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 14 de janeiro de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Giordano Pereira Sampaio.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de junho de 2024.

## EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

## PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.10.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.07.25-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.06.10.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 25 de julho de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 25 de julho de 2024. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Vanildo Siqueira Pereira.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de julho de 2024.

## EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

## PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.04.19.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.08.11-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.04.19.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CASA DE APOIO TERRA DA LUZ LTDA. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados em hospedagem (com pernoite), destinados ao acolhimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social deste Município na cidade de Fortaleza/CE, através de casa de apoio, incluindo serviços de refeição (café da manhã, almoço e jantar), para encaminhamento de pacientes à hospitais e clínicas daquele município para a realização de tratamento de saúde e determinados serviços essenciais, através da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de agosto de 2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 11 de agosto de 2024. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Glícia Tavares de Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de agosto de 2024.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**